

17ª REGIÃO TRADICIONALISTA DO PARANÁ

Ofício 01 de 15/ de Janeiro de /2026

Ao

Sr Presidente do MTG/PR

JOSE HAROLDO DA SILVA

Conforme determina a ATA do Congresso do MTG/PR, realizado no dia 13 de janeiro de 2024 e o Art 75 do Estatuto Social do MTG/PR. encaminho a vossa senhoria as proposições de minha autoria, (em anexo) para serem analisadas neste Congresso.

No mesmo sentido, rerequeiro que seja colocado para votação todas as proposições protocoladas no congresso de 2024, as quais padeceram de votação sob o argumento da mesa diretiva de que não houve tempo para apreciação previa das mesmas, em que pese não haver à época qualquer dispositivo legal quanto ao prazo de protocolo das referidas proposições.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente

34fee090-0e5c-48ef-
913e-e38516481c49 Assinado de forma digital por
e38516481c49
Dados: 2026.01.15 17:34:26 -03'00'

Claudinei Donizete Plasse

Peão do Ctg Fronteira da Amizade – 17ª RT

PROPOSIÇÕES PARA O ESTATUTO SOCIAL DO MTG/PR

Proponente: Claudinei Donizete Plasse

Péão do CTG Fronteira da Amizade da 17 RT

Acrescentar ao Art 10 -

Parágrafo único: **Excluir**

Justificativa:

O movimento tradicionalista sempre foi alicerçado nas existência das 04 invernadas (Campeira, Artística, Cultural e Esportiva), a alteração estatutária tem como justificativa Motivar a existência e manutenção de todas as invernadas sob pena de extinção de alguma das invernadas.

Alteração do Artigo 14 que atualmente consta como:

Artigo 14 - Os associados, estão sujeitos às seguintes penalidades, garantido o amplo direito de defesa, com recurso para os Órgãos designados neste Estatuto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposto do Conselho, de Vaqueanos, após regular processo disciplinar, após referendado pelo CAV

§ 2º - Da decisão da Comissão Disciplinar do Conselho de Vaqueanos caberá recurso, ao Colegiado do Conselho de Agregados Vitalícios (CAV), cujo efeito não é suspensivo.

§ 3º - § 3º - Os associados suspensos ficam impedidos de usufruir de seus direitos sociais enquanto perdurar o cumprimento da sanção ou suspensão preventiva.

Para que passe a constar:

Permanece inalterado o caput do artigo.

Altera os parágrafos para que passem a constar:

§ 2º Da decisão da Comissão disciplinar do conselho de Vaqueanos caberá recurso ao pleno/colegiado do conselho de Vaqueanos cujo efeito será devolutivo e suspensivo;

§ 3º Da decisão do pleno/colegiado do conselho de Vaqueanos caberá recurso ao Colegiado do Conselho de Vaqueanos (CAV) cujo efeito será devolutivo e suspensivo;

§ 4º Os associados suspensos após o transito em julgado do processo disciplinar ficam impedidos de usufruir de seus direitos sociais enquanto perdurar o cumprimento da sanção ou suspensão preventiva (cautelar e fundamentada).

§ 5º Das decisões disciplinares aplicadas pelo Conselho de Vaqueanos em desfavor dos próprios Conselheiros e Suplentes, Patronagem Executiva do MTG-PR e dos Diretores nomeados, Coordenadores Regionais e Vice Coordenadores, caberá recurso ao Colegiado do Conselho de Vaqueanos (CAV) cujo efeito será devolutivo e suspensivo;

JUSTIFICATIVA. Entre outros argumentos que poderão serem levantados durante a discussão da preposição acima apresentadas, para fins legais, justifica-se a alteração do artigo 14º do Estatuto Social Vigente a observância dos princípios constitucionais em especial o da PRESUNÇÃO DE INOCENCIA.

A presunção de inocência é um princípio fundamental do Direito que afirma que **toda pessoa acusada de um crime é considerada inocente até que sua culpa seja provada definitivamente em um julgamento**, ou seja, até o **trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória**, conforme o Art. 5º, LVII da Constituição Federal do Brasil e tratados internacionais. Isso significa que o ônus da prova é da acusação, e o réu não precisa provar sua inocência, sendo protegido contra prisões ou punições antecipadas, embora prisões cautelares sejam permitidas se houver fundamentos legais específicos.

Art 19 – acrescentar:

§ 1º - No caso de haver uma ou mais regiões interessadas será dada a preferência àquela que não tenha sediado, ou se todas já sediaram, será dado preferência a que sediou a mais tempo.

Justificativa:

Motivar que haja um rodízio entre as regiões, caso contrário poderá ficar sendo feito o congresso nas regiões onde se encontra a maioria de votos

Art 33 – Parágrafo 4 - alterar: O Conselho de Vaqueanos criará quantas comissões se fizerem necessárias, que sempre serão convocadas pelo Presidente do CV, e o presidente e secretário das referidas Comissões, deverá ser escolhido entre os seus membros

Justificativa:

Ampliar para toda e qualquer comissão e que o presidente não faça parte das mesmas, pois em caso de recurso, ele já deverá presidir o CV pleno, dando desta forma autonomia e isenção as comissões.

Art 38 - alterar: Todas as Comissões criadas pelo Conselho de Vaqueanos, serão compostas por 3 conselheiros e 2 suplentes, eleitos na primeira reunião, após a posse dos conselheiros Vaqueanos, por ocasião do Congresso.

Justificativa:

Definir para todas as comissões as quantidades de participantes

Art 39 – O Regulamento Geral regulamentará o funcionamento das referidas Comissões.

Justificativa:

Na verdade, o Regulamento Geral já define como devem funcionar as referidas Comissões

Art 76 - incluir – Patronagem Executiva e os membros do Conselho de Vaqueanos.

Justificativas:

Pelo mesmo princípio da Democracia, alternância do poder, que acontece com a Patronagem Executiva é importante que aconteça com os membros do Conselho.

União da Vitória, 15 de janeiro de 2026.

34fee090-0e5c-48ef Assinado de forma digital por
-913e-
e38516481c49

34fee090-0e5c-48ef-913e-
e38516481c49
Dados: 2026.01.15 17:35:03
-03'00'

Claudinei Donizete Plasse

Peão do Ctg Fronteira da Amizade – 17^a RT